



SESSÃO TEMÁTICA Nº 20 – IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

POLÍTICA EDUCACIONAL E MUNICIPALIZAÇÃO: TRAJETÓRIA E PERSPECTIVAS PARA MINAS GERAIS

**Bárbara Campos de Andrade
Augusto César Guimarães de Souza
Pedro William Ribeiro Diniz**

Resumo:

Este artigo se propõe a analisar a trajetória e as perspectivas da política educacional do estado de Minas Gerais, sob o prisma da descentralização do ensino do estado para os municípios. A discussão possui como princípios norteadores a cooperação federativa e o regime de colaboração intergovernamental estabelecido no Brasil, visto que o Regime de Colaboração proposto na Constituição de 1988, característica exclusiva da política educacional brasileira, está constantemente nas discussões da temática de Educação, tanto pela falta de regulamentação do modelo que enfraquece possibilidades de colaboração entre os entes, quanto pela evolução histórica do financiamento da educação básica que perpassa pela coordenação federalista vulnerável, intensificando a desigualdade entre estados e municípios brasileiros e suas respectivas políticas educacionais. O trabalho foi realizado com base em pesquisas bibliográficas e documental e traz à tona a trajetória da descentralização do ensino em Minas Gerais que, de acordo com dados do Censo Escolar, ainda em 2017 possuía 31,66% das matrículas de Anos Iniciais, posicionando-se em quarto lugar entre os estados menos municipalizados nesse nível de ensino (desconsiderando o Distrito Federal). A trajetória de Minas Gerais relativa às políticas educacionais descentralizadoras se iniciou de forma sólida no início dos anos 1990, mas sempre enfrentou oposição dos diversos atores envolvidos, como sindicatos, comunidade escolar e do próprio parlamento mineiro. Mesmo com os altos e baixos da política de municipalização, o atual governo se propôs não só a recuperar o debate da descentralização, como incentivar a transferência de matrículas para os municípios por meio de incentivos, principalmente financeiros. Essa tomada de decisão poderá ser determinante para a organização da política educacional mineira de 2022 em diante.

Palavras-chave: Política educacional. Municipalização. Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a educação é reconhecida como “direito de todos e dever do Estado e da família”, conforme disposto no artigo 205, e sua operacionalização deve ser realizada através do federalismo cooperativo. A história da política educacional brasileira, as trajetórias do federalismo e consequente aprofundamento na questão da municipalização do ensino são temas constantemente em voga na administração pública.

O Regime de Colaboração proposto na Constituição de 1988, característica exclusiva da política educacional brasileira, está constantemente nas discussões da temática de Educação, tanto pela falta de regulamentação do modelo que enfraquece possibilidades de colaboração entre os entes, quanto pela evolução histórica do financiamento da educação básica que perpassa pela coordenação federalista vulnerável, intensificando a desigualdade entre estados e municípios brasileiros e suas respectivas políticas educacionais. Alguns especialistas acreditam que estabelecer a oferta dos anos iniciais do Ensino Fundamental prioritariamente pelos municípios é importante não somente para a organização das redes, mas também pela perspectiva pedagógica.

Considerando a importância da política educacional pública, os casos de sucesso dos processos de municipalização no cenário nacional, como no estado do Ceará e a possibilidade de expansão da discussão tendo em vista a regulamentação do novo Fundeb por meio da Lei nº 14.113/2020, o presente artigo se propõe a analisar a trajetória da municipalização do ensino no estado de Minas Gerais e as perspectivas para esse viés da política educacional. Como objetivos específicos, o trabalho buscará (1) apresentar o regime de colaboração estado-municípios, sob a perspectiva da política educacional; (2) analisar a trajetória desta política educacional mineira e (3) traçar quais as perspectivas futuras para o processo de municipalização.

Para isso, este artigo configura-se como uma pesquisa qualitativa, para melhor compreender o cenário da política educacional mineira, principalmente no que tange à municipalização. De acordo com Goldenberg (1997, apud UFRGS, 2009), tal tipo de pesquisa tem como objetivo a produção de informações aprofundadas, com foco na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais. Como métodos de coleta de dados, foram utilizadas a análise bibliográfica e documental – fundamentais para entendimento do histórico nacional, tendo em vista o impacto do federalismo nas políticas educacionais. De acordo com Fonseca (2002), enquanto a pesquisa bibliográfica utiliza fontes como livros e artigos científicos – utilizados para entendermos o histórico da política educacional, do federalismo, do histórico de municipalização ao longo do tempo – a pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas como relatórios, documentos oficiais e tabelas estatísticas, como os documentos gerados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que serão consultados para melhor

compreensão da situação específica.

O trabalho será dividido entre introdução, no qual o problema de pesquisa e seus objetivos geral e específicos são apresentados; contextualização do cenário discutido em tela, análise das informações coletadas e, por fim, as considerações finais..

FEDERALISMO, MUNICIPALIZAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

O federalismo brasileiro foi instituído com a Proclamação da República em 1889. Em linhas gerais, podemos pensar o federalismo como uma forma de dividir funções e responsabilidades entre os entes federados participantes, dando-lhes autonomia sem implicar no desmantelamento do governo central. Para Abrúcio e Franzese (2007) o objetivo desse arranjo governamental é “compatibilizar o princípio da autonomia com o de interdependência entre as partes, resultando numa divisão de funções e poderes entre os níveis de governo”.

Com o advento da redemocratização pós Regime Militar de 1964 e com a Constituição Federal de 1988 as políticas públicas passaram a se orientar em busca da universalização e garantia dos direitos sociais, da criação de sistemas de políticas públicas – tendo como maior referência o Sistema Único de Saúde (SUS) – e da descentralização da implementação dessas políticas, isto é, da municipalização de políticas públicas, visando à redução de desigualdades através da cooperação intergovernamental (ABRÚCIO, 2010; SEGATTO e ABRÚCIO, 2016).

A força desse processo descentralizador foi caracterizada pelo status de ente federativo concedido aos municípios brasileiros com a Constituição de 1988. Segundo Pinho e Santana (2001) os municípios passaram a desenvolver uma autonomia própria, fruto não só das inovações da Carta constitucional, como também de um novo posicionamento ideológico, buscando soluções inéditas e desenvolvendo sua governabilidade a nível local. Todavia, nem todas as experiências com as municipalizações de políticas públicas foram bem sucedidas devido à dependência financeira do governo central, à baixa capacidade administrativa e ao clientelismo arraigado nas estruturas sociais brasileiras, o que levava a prefeitos superpoderosos garantindo apenas o atendimento de interesses próprios.

Apesar da descentralização municipalista promovida pela Constituição, a União ganharia importante papel de coordenação federal. Em um país de dimensões continentais e heterogeneidade sociocultural, econômica e política, a atuação intergovernamental coordenada se tornou indispensável para conter as desigualdades que poderiam se tornar ainda mais evidentes com o aumento da autonomia local (ABRÚCIO, FRANZESE e SANO, 2010).

No entanto, a realidade se mostrou perversa. A Carta Magna em seu 23º artigo dispõe

sobre competências comuns entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como as políticas públicas de saúde e assistência social, cultura e educação, proteção ao meio ambiente, entre outras. Ainda que essa estrutura dê espaço ao compartilhamento de responsabilidades e até mesmo caracterizem o chamado “federalismo cooperativo” quando encarado pela atuação conjunta das três esferas de governo, no primeiro momento o arranjo federalista foi marcado por um comportamento não-cooperativo tanto por parte da União ao tentar repassar os encargos para os governos subnacionais, quanto por parte dos estados e municípios, tudo isso pela falta de coordenação entre os entes federados (ABRÚCIO, 2010; ABRÚCIO e FRANZESE, 2007; RODRIGUES e MOSCARELLI, 2015).

No contexto da política educacional, o cenário não era diferente. No início do período pós Regime Militar, o discurso de descentralização era traduzido como municipalização do ensino, associado à ideia de democratizar o acesso à Educação e ao aumento da eficiência na provisão. Para Abrúcio, Segatto e Pereira (2016), “a ideia é que a autonomia dos governos subnacionais promoveria maior atendimento às peculiaridades das demandas locais”. Assim, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o Regime de Colaboração por meio do artigo 211, que determina:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

Com base no disposto na Lei, é importante ressaltar as competências comuns a mais de um ente da federação, ou seja, apesar de um nível de governo atuar prioritariamente sobre um nível de ensino, outro também poderá executá-lo. Como exemplo, Municípios podem ofertar o ensino médio, ainda que deva ser atuação prioritária dos Estados e do Distrito Federal. Em tese,

essa determinação evitaria o vácuo no acesso à educação pública – se um ente não oferecer dada modalidade de ensino, certamente o outro oferecerá. Essa ideia de compartilhamento de competências é uma tentativa de garantir a universalização da política, configurando o federalismo cooperativo – conforme abordado anteriormente – presente, sobretudo, nas políticas sociais, as mais essenciais (RODRIGUES e MOSCARELLI, 2015).

Além das competências comuns entre Estados, Municípios e Distrito Federal, o artigo constitucional traz funções de coordenação federativa para a União por meio de assessoria técnica e financeira e redistribuição e suplementação de recursos aos demais entes. Segundo Abrúcio (2010), para discutir coordenação federativa é preciso esquecer os antagonismos entre centralização e descentralização e pensar em práticas colaborativas que respeitem as autonomias dos governos subnacionais. Nesse caso, devido à existência de redes duais no ensino fundamental, é necessária robusta cooperação entre os níveis de governo para evitar ações descoordenadas que podem ocasionar um descompasso nas organizações das redes municipais e estaduais com a sobreposição de ofertas: ora o aluno está cursando o ensino fundamental na rede municipal, ora está cursando o ensino fundamental na rede estadual, depende do ano de ensino (ABRÚCIO, 2010; MASSONETTO, SANTOS e CARDONE, 2017).

Apesar do incentivo constitucional às formas de colaboração entre os entes federados com as ideias dispostas nos artigos 23 e 211 e do termo “regime de colaboração” só aparecer na regulamentação da Educação, trazendo ênfase à proposta, o modelo intergovernamental para organizar a descentralização na política educacional nunca aconteceu de fato. Nunca houve regulamentação de como o modelo de colaboração deveria funcionar na Educação, assim, a municipalização do ensino não ocorreu na velocidade esperada e reverberou mais nos municípios pequenos ou rurais, agravando os problemas das desigualdades educacionais sempre tão presentes no cenário brasileiro.

Tal situação transmitia a ideia de fracasso do regime de colaboração desenhado constitucionalmente, levando o Governo Federal a criar programas em combate a desigualdade, distribuindo recursos aos governos subnacionais. Apesar de esses programas revelarem o investimento na função supletiva e redistributiva da União, a coordenação intergovernamental precisava de mais para se caracterizar como tal.

Para efetivar o regime de colaboração proposto, em 1996, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, foi criado o Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – principal fator responsável pela intensificação do processo de municipalização na política educacional brasileira, segundo Pinto (2007), principalmente por atrelar parcela dos recursos vinculados à educação à matrícula no ensino fundamental regular. O objetivo dessa vinculação era redistribuir horizontalmente os recursos

arrecadados de acordo com o tamanho das redes de ensino, incentivando os governos subnacionais a tomarem providências quanto à responsabilização no ensino fundamental.

Por relacionar a redistribuição de recursos com o número de matrículas das redes, o advento do Fundef fez com que a descentralização do ensino se intensificasse. Aluno matriculado era sinônimo de dinheiro para o ente federado que ofertasse o ensino fundamental. Segundo Pinto (2007), a municipalização do ensino fundamental alterou completamente a organização das redes no Brasil:

(...) nos 40 anos anteriores ao Fundef, estados e municípios dividiam a oferta do atendimento público dessa etapa, respondendo os primeiros por dois terços das matrículas e os segundos por um terço, em razão muito próxima da distribuição entre eles da receita de impostos; ao final do fundo, essa divisão da oferta praticamente se inverteu.

Assim, é possível reconhecer que a cobertura do sistema foi ampliada, aproximando-se do ideal de universalização do ensino pregado desde a Constituição Federal de 1988, para essa etapa. Houve, ainda, aumento dos recursos aos municípios em todos os estados, principalmente nas regiões mais pobres do país, nas quais as redes municipais de ensino cresceram de forma mais intensa. Todavia, é importante ressaltar que os municípios de pequeno porte acabaram sobrecarregados por contribuírem com maior parte do Fundo de Participação dos Municípios (ABRÚCIO, 2010; PINTO, 2007).

No entanto, por ser uma política focada no Ensino Fundamental, a criação do Fundef acabou por reprimir as condições de oferta das outras modalidades de ensino. Apesar de trazer em tela o princípio de “justiça social” e “equidade”, por se tratar exclusivamente de uma etapa de ensino, o fundo fez com que as outras modalidades de ensino fossem deixadas de lado, como é o caso da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Para Junior (2006) e Monlevade (2012), a forma com que o Fundef foi construído gerou uma concorrência por alunos entre as diversas redes para ampliação de suas receitas. Apesar da União se responsabilizar pela complementação de recursos caso o ente não conseguisse atingir o valor mínimo de custo aluno anual, os discursos de ajuste fiscal e racionalização dos gastos públicos fez com que o Governo Federal não honrasse seus compromissos e estabelecesse custo-aluno abaixo do que era previsto em lei, gerando grande tensão. Foram necessários, inclusive, gastos adicionais com a EJA e com o Ensino Médio já em 1999.

Como o fundo era específico para cada estado e as desigualdades não eram consideradas como variáveis para cálculo da redistribuição de recursos, o Fundef acabou por provocar apenas a manutenção das disparidades regionais, que são reflexo da capacidade de arrecadação de cada local. O agravante do baixo valor do custo aluno anual implicou principalmente nos estados

nordestinos que passaram a receber ainda menos recursos da União para complementação da verba. Nesses locais a oferta da educação ficou prejudicada (VIEIRA e VIDAL, 2015).

A proximidade do fim da vigência do Fundef, endossada com as críticas que o fundo estava recebendo, principalmente relativas à exclusividade de atendimento ao Ensino Fundamental, preterindo as demais etapas de ensino da educação básica levaram à Emenda Constitucional nº 53 de 2006, que criou o Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério.

Regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto 6.253/2007, o Fundeb, assim como Fundef, teve prazo de vigência estipulado. Dessa vez, o fundo está previsto até o 14º ano após a publicação da emenda – 31 de dezembro de 2020 (BRASIL, 2007).

Para Pinto (2007) o Fundeb “resgatou o conceito de educação básica como direito”. Isto porque nele estão incluídas as diferentes etapas e modalidades da educação básica, levando os estados e municípios a investirem não só no ensino fundamental regular, como previa o Fundef. Uma novidade foi a inclusão das matrículas da educação infantil e educação especial de instituições conveniadas sem fins lucrativos, que apesar de não serem escolas públicas, atendem milhares de crianças Brasil afora que não poderiam ficar descobertas de seu direito à educação.

A distribuição dos recursos se dá vinculada à matrícula verificada no Censo Escolar do ano anterior, mas os fatores de ponderação custo-aluno são diferentes em cada etapa e modalidade de ensino. Ou seja, um aluno de anos iniciais tem um custo-aluno estimado diferente do aluno de ensino médio, por exemplo. Se por um lado essa diferença pode auxiliar na gestão das redes de ensino – cada gestor/ente federado foca em uma etapa e/ou modalidade tendo em vista o planejamento da receita do Fundeb – o cálculo dos fatores pode gerar críticas constantes quanto os critérios utilizados (BLIACHERIENE et. al, 2016).

A novidade da complementação em até 10% da União trazida anteriormente tinha a intenção de direcionar os recursos para melhoria da qualidade da educação básica, conforme previsto no artigo 7º da Lei nº 11.494 de 2007. Essa medida poderia fortalecer o regime de colaboração entre as unidades federativas, necessidade eminente nas relações relativas à política educacional brasileira, como exposto no primeiro capítulo deste artigo.

Outra situação relevante é que o Fundeb, apesar de único em cada ente federado, não fez com que o problema da dualidade de redes, surgido com os problemas do federalismo educacional brasileiro construído há anos, fosse resolvido. Dessa forma, os alunos continuam sendo atendidos tanto pela rede municipal quanto pela estadual, principalmente, com padrões de funcionamento e qualidade totalmente diferentes, dificultando os processos de colaboração (PINTO, 2007).

O CASO DE MINAS GERAIS

Em consonância com as indicações do governo federal para a prática do federalismo educacional traduzidas nos artigos da Constituição Federal de 1988, o governo do estado de Minas Gerais logo começou a atuar com mais clareza quanto às reformas no sistema público de ensino. De acordo com Oliveira e Duarte (1997), desde o início da década de 1990 o estado de Minas Gerais começou a sentir as reformulações no âmbito da administração educacional como forma de responder ora ao clamor popular pela universalização do ensino, ora às novas demandas econômicas que se consolidavam à época.

Logo em 1991, Minas Gerais anunciou um programa de melhoria da qualidade do ensino fundamental, mais tarde denominado “Proqualidade”, que tinha como objetivo a redução da evasão escolar e melhoria do fluxo. O programa era financiado pelo Banco Mundial após uma das conferências mundiais pela educação em 1990 e, em outras palavras, objetivava um sistema educacional mais eficiente. Apesar do foco publicizado estar intimamente ligado ao gerenciamento da escola em si, o programa desenhou uma nova política de gerenciamento da política educacional como um todo, que reverberava não só nas discussões relativas ao desempenho dos alunos, como também no desenvolvimento de pessoal, fortalecimento da direção da escola, avaliação de desempenho da unidade escolar e promoção da articulação entre estados e municípios para oferta da educação, isto é, o pleno fortalecimento das narrativas de descentralização da oferta de vagas do estado para os municípios (OLIVEIRA E DUARTE, 1997; FONSECA, 2006).

Ainda de acordo com as análises de Oliveira e Duarte (1997), logo após a promulgação da Carta Constitucional que reverberou diretamente na gestão educacional em todo país, os números de matrículas se alteraram de forma significativa nas redes de ensino públicas mineiras. Até 1991 a rede estadual crescia mais, isto é, o número de matrículas na rede estadual crescia mais que o número de matrículas na rede municipal. Após esse ano houve diminuição no número absoluto de matrículas da rede estadual, enquanto as redes municipais estavam em constante expansão, atingindo uma taxa de crescimento de 10% durante o período de 1993/1994, por exemplo. Esse cenário configurava a nova política de descentralização da educação pública mineira que se revelou com as propostas de municipalização ao longo dos anos, principalmente referente às matrículas do Ensino Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

Apesar da supracitada política ter sido desenvolvida ao longo da década de 1990, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 (LDB) e a implantação do FUNDEF caracterizaram-se como grande divisor de águas para aprofundamento e consolidação dessas ações de municipalização do ensino.

A LDB (BRASIL, 1996) em seus artigos 3º e 7º faculta aos sistemas municipais a

formulação de normas de gestão democrática e de autorização, funcionamento e critérios de avaliação das instituições privadas integrantes do sistema, respectivamente. Isto significa que os municípios poderiam, a partir de então, regulamentar as relações de trabalho dos profissionais de educação de sua rede, estabelecer normas para os prédios e demais equipamentos escolares, estabelecer programas educacionais próprios, entre outros, mas, principalmente, significa que os municípios brasileiros estavam a partir dali obrigados a aplicar 25% de seu orçamento para a educação e abria a possibilidade desses entes federativos criarem seus próprios sistemas de ensino ou optarem por integrar o sistema estadual.

Enquanto isso, a criação do Fundef garantia a redistribuição dos recursos de acordo com as matrículas nas escolas, dessa forma havia a segurança de que o dinheiro iria para onde os alunos realmente estão. Além disso, devido à metodologia utilizada para a implantação do Fundo, foi estabelecido um valor anual por aluno, ou seja, um gasto per capita padrão para todo território nacional que, apesar de sofrer variadas críticas atualmente, à época tentou reduzir as desigualdades entre escolas públicas.

Aproveitando as tendências do governo federal, o governo do estado de Minas Gerais intensificou as ações para a descentralização do ensino.

Em janeiro de 1998 o então governador Eduardo Azeredo promulgou a Lei Estadual 12.768 que decretava em seu artigo primeiro “a descentralização do ensino, por cooperação entre o Estado e os municípios, prevista no artigo 197 da Constituição do Estado”. Esta formalização trouxe robustez à política de municipalização à época, além do grande simbolismo intrínseco à sua sanção.

Ademais, outra medida contribui para a consolidação da política. De acordo com Duarte e Oliveira (2012), em Minas Gerais, mesmo com a LDB, o Conselho Estadual de Educação (CEE/MG) emitiu parecer estabelecendo orientações tanto para a criação e organização dos sistemas municipais de ensino e dos Conselhos Municipais de Ensino no estado. Os municípios poderiam, conforme a lei federal, escolher entre constituir seu sistema próprio, integrar o sistema estadual ou optar por compor um Sistema Único de Educação Básica estabelecido entre estado e municípios.

Considerando que o imbróglio político é fator indispensável para análise das políticas de descentralização de ensino, cabe lembrar que ainda em 1998 houve novas eleições para governador. Na disputa em Minas Gerais, o então ocupante do mais alto cargo do Poder Executivo estadual, Eduardo Azeredo, não conquistou a reeleição, passando o posto para o oponente Itamar Franco de 1999 a 2002.

Segundo Sarmiento (2005), a política descentralizadora de Azeredo só não foi mais intensa devido à intermediação da Undime nos processos de negociação com as prefeituras. Ainda

de acordo com a autora, alguns municípios que tentaram reverter o processo durante a gestão de Itamar Franco tiveram dificuldades, expondo o governo estadual a uma situação delicada de coordenação das políticas educacionais em seu território. Para tensionar ainda mais o panorama, em 1999 foi instaurada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar possíveis desvios de recursos pertencentes aos Fundos do Poder Executivo e de recursos vinculados pela União ao Estado - a CPI dos Fundos do Poder Executivo. Na oportunidade, o ex-secretário de Estado de Educação, João Batista dos Mares Guia, defendeu a política de municipalização realizada nos anos anteriores, explicitando o aumento da oferta de vagas estaduais para o Ensino Médio, tal qual proposto nas legislações vigentes (ALMG, 1999a).

Em 2011 a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais publicou uma Coleção Temática da Legislação do Estado de Minas Gerais, na qual traz a informação explícita de que a política de municipalização foi contida a partir de 2003 e, tendo em vista o advento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb, a Lei Estadual que tratava sobre a descentralização do ensino teve sua aplicabilidade restringida.

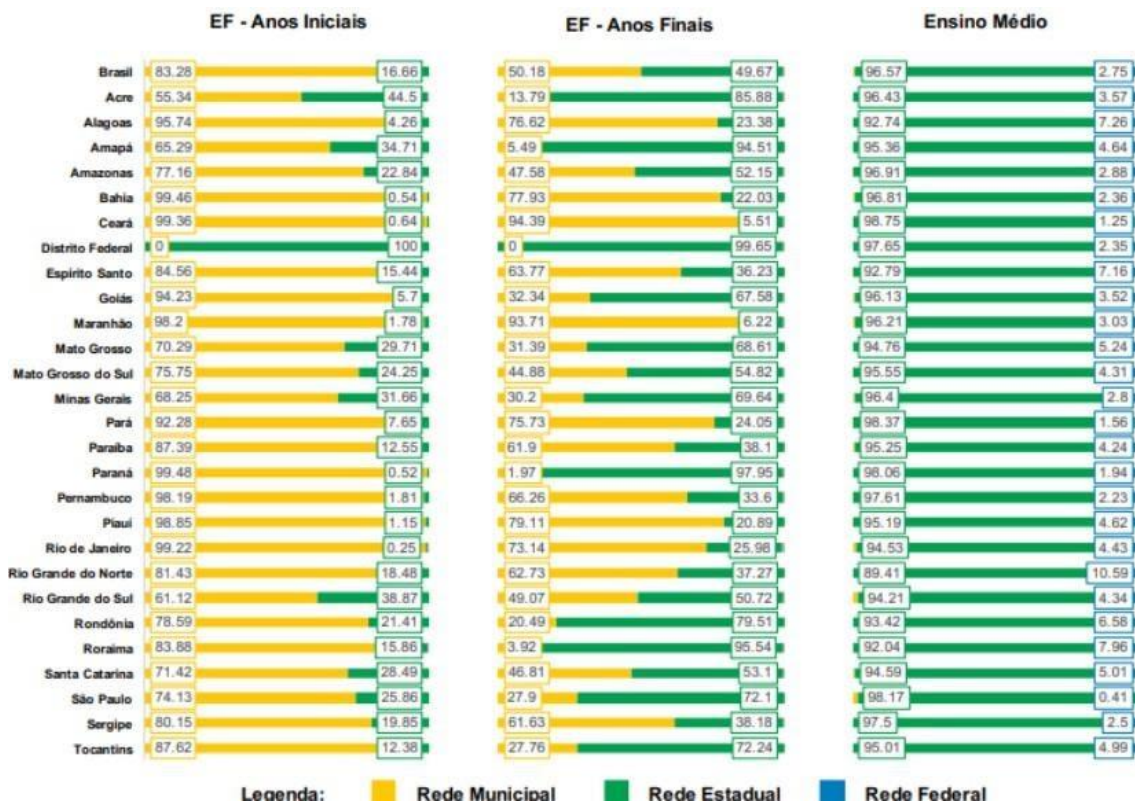
De fato, as publicações acadêmicas, notícias do Poder Legislativo e outras reportagens jornalísticas quanto à municipalização do ensino em Minas Gerais cessam a partir dos anos 2000, basicamente. As políticas desenvolvidas na segunda metade da década de 1990 reverberaram negativamente junto às comunidades escolares com a dispensa em massa dos trabalhadores contratados da educação (cerca de 32 mil entre 1995 e 1996, de acordo com Oliveira e Duarte, 1997); junto aos municípios que não conseguiram renegociar as municipalizações prejudiciais à gestão pública municipal nos anos posteriores à “adesão”; junto aos parlamentares que instauraram CPI para averiguar possíveis desvios de dinheiro público relativos aos repasses intergovernamentais da educação.

Todavia, esses acontecimentos não comprovam que as municipalizações deixaram de ser realizadas. Ao longo dos anos é possível encontrar publicações na Imprensa Oficial formalizando municipalizações de escolas estaduais ou outras citações sobre escolas municipalizadas no Diário do Executivo como na edição de 15 de novembro de 2014, caderno 1, página 81 ou na edição de 20 de outubro de 2017, caderno 1, páginas 5 e 6.

De acordo com dados do Censo Escolar 2017, 31,66% das matrículas de Anos Iniciais eram ofertadas pelo estado, colocando Minas Gerais em quarto lugar entre os estados menos municipalizados nesse nível de ensino (desconsiderando o Distrito Federal), conforme Figura 1. No entanto, não podemos deixar de ponderar que o estado de Minas Gerais é o estado com maior número de municípios do Brasil e detentor da segunda maior rede pública de ensino em número absoluto de matrículas, ficando atrás apenas do estado de São Paulo. Em 2017, as 384.115

matrículas de Anos Iniciais estavam divididas em 1655 escolas estaduais localizadas em 478 municípios mineiros, isto é, cerca de 44% dos municípios mineiros atendiam integralmente a oferta de 1º a 5º ano.

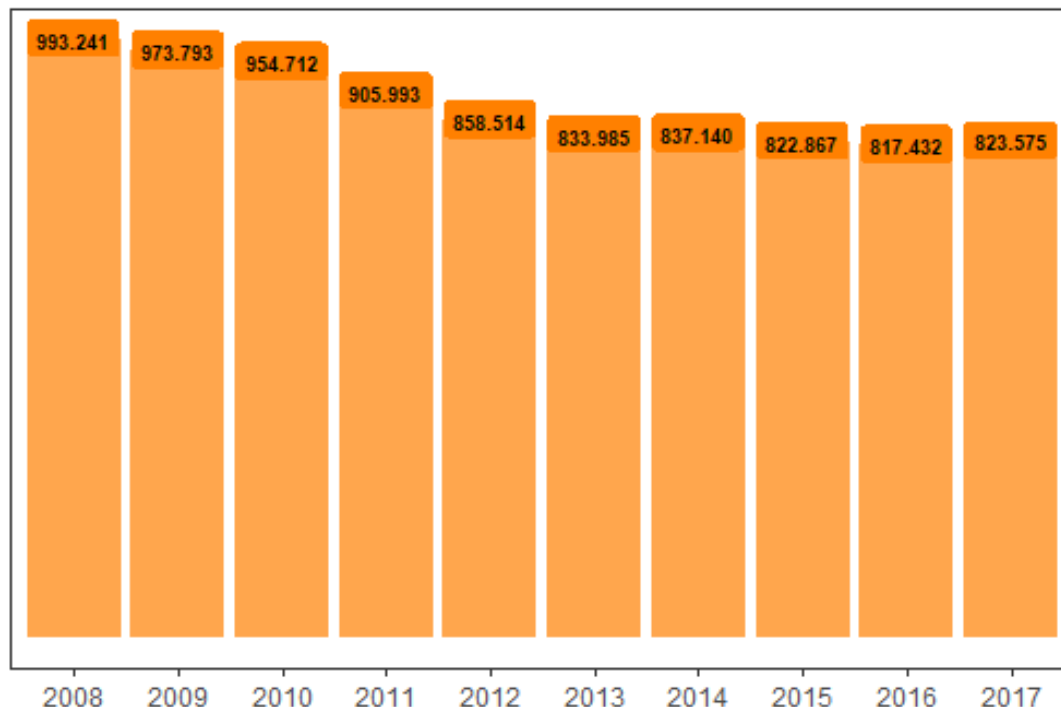
Figura 1 - Distribuição da oferta das etapas do ensino fundamental e ensino médio por UF, 2017.



Fonte: Censo Escolar 2017; Inep/MEC. Elaboração: Todos Pela Educação, 2018.

Em 2018 a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais elaborou o documento SÉRIE HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO que se propõe a apresentar dados sobre o panorama da rede pública estadual de educação entre 2008 e 2018 (SEE-MGa, 2018). A partir deste documento, foi elaborado o gráfico abaixo com a evolução do número de matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede estadual de ensino.

Gráfico 1 - Evolução das matrículas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino mineira.



Fonte: SÉRIE HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO 2018; SEE-MGa. Elaboração própria.

Diante deste cenário e do sucesso da política educacional desenvolvida pelo governo do estado do Ceará que não só municipalizou quase 100% dos Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais (Figura 1) - como melhorou significativamente a qualidade da oferta educacional, posicionando-se entre as cinco melhores redes públicas de ensino do país em todas as etapas avaliadas, mesmo estando entre os estados mais pobres do país (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2018), o novo governo eleito em 2018 em Minas Gerais acabou por retomar, em parte, a discussão da descentralização do ensino.

Durante o ano de 2019 as discussões quanto à municipalização de escolas foram motivos de conflitos constantes entre a Secretaria de Estado de Educação (SEE-MG), Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), instituições representativas dos trabalhadores como sindicatos e associações, municípios e comunidades escolares. Principalmente no segundo semestre, quando o planejamento para o ano subsequente é consolidado, o tema foi pauta de audiências públicas em Câmaras Municipais; na própria ALMG; de reuniões da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da casa parlamentar (sucidadas de requerimentos de providências ou de informação); de visita técnica da Comissão supracitada à Secretaria de Estado de Educação e de diversas matérias veiculadas na imprensa mineira.

Durante as discussões, a presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia - opositora do grupo governista - se posicionou veementemente contrária aos movimentos de municipalização sob o discurso da falta de diálogo com as comunidades escolares, preocupação com a redução no número de vagas e possibilidade de superlotação em turmas de outras unidades escolares, além da situação funcional dos professores contratados que, sem vínculos efetivos com o estado poderiam ser dispensados, como ocorreu na década de 1990 (ALMG, 2019c, 2019d, 2019e, 2019f, 2019g).

Do lado do governo, a Secretaria de Estado de Educação reforça o compromisso de tratar a oferta de vagas do Ensino Fundamental caso a caso com os municípios mineiros. A menção às políticas descentralizadoras que caminham desde a década de 1980 e 1990 também são comuns nas notas da SEE-MG, principalmente retomando casos de sucesso com a municipalização do ensino versus melhoria da qualidade educacional, como no Ceará. A gestora da pasta afirma, ainda, que a política será realizada de forma progressiva ao longo dos anos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988 (LAGÔA, 2019; AYER, 2019).

Mais recentemente, o debate das políticas de descentralização da educação ganharam novo pano de fundo, tanto pela consolidação dos resultados de casos de sucesso em outros estados, pelos estudos propositivos e relutantes da organização “Todos pela Educação”, pelo velho debate da construção de um Sistema Nacional de Educação (SNE) e pela aprovação do “novo Fundeb”.

Em Minas Gerais, a política de municipalização do ensino ganhou perspectivas inovadoras. No primeiro semestre de 2021 a Secretaria de Estado de Educação, por meio da Subsecretaria de Articulação Educacional, lançou o projeto “Mãos Dadas” que, de acordo com a pasta (SEE-MGb, 2021), tem como objetivo a ampliação do regime de colaboração entre Estado e Municípios na organização do sistema público de ensino. O lançamento contou com a presença do então governador Romeu Zema e com participação da Associação Mineira de Municípios (AMM), além de deputados estaduais e prefeitos.

Assim como pontuado por Abrúcio (2018), um dos principais diferenciais da experiência do Ceará está nos incentivos financeiros tido como fundamentais para a implementação dos programas estaduais nas redes municipais. O governo mineiro, então, previu na Lei Orçamentária Anual (LOA) mais de R\$500.000.000 (quinhentos milhões de reais) a ser repassados aos municípios que aderirem ao Programa para investimentos em infraestrutura. Além disso, o Estado oferecerá cessão de professores efetivos para atendimento às turmas de anos iniciais a serem absorvidas pelos municípios, apoio técnico e pedagógico (SEE-MGb, 2021).

Por sua vez, a visibilidade que o trabalho da organização “Todos pela Educação” tem ganhado nos últimos anos também pode ser um fator que contribua com as perspectivas da política educacional mineira. Isto porque, apesar de atuar em prol da educação brasileira desde 2006 -

quando da sua criação autointitulada como “plural, suprapartidária e independente” - a organização lançou a iniciativa EducaçãoJá! em 2018, que propôs junto a diversos especialistas, movimentos e instituições, diversas medidas a serem implementadas pelo novo governo, eleito no mesmo ano.

Tendo a Governança e a Gestão das Redes como um de seus eixos norteadores, o EducaçãoJá! traz propostas práticas quanto (i) a reorganização do sistema a partir de um Sistema Nacional de Educação; (ii) o fortalecimento da estrutura de gestão e da capacidade técnica do Ministério da Educação e das Secretarias de Educação; (iii) mecanismos de financiamento da educação básica; (iv) mecanismos para indução da qualidade da educação e (v) aprimoramento do sistema de informação, avaliação e monitoramento (TODOS PELA EDUCAÇÃO, 2018). Somadas e funcionando de forma integrada, principalmente por estabelecer nova organização e gestão das redes e incentivos financeiros para tal, estas propostas podem mudar grandemente a realidade da política educacional brasileira e, é claro, mineira.

A respeito do já citado Sistema Nacional de Educação (SNE) como uma fator relevante para o futuro da política de municipalização em Minas Gerais, sua construção já assunto de longa data no cenário das políticas educacionais brasileiras. De acordo com Gracindo (2010), sempre que há debates a nível nacional para proposição de alteração na legislação sobre educação, o assunto repercute: foi assim nos debates da Constituinte de 1987/1988, na tramitação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1988 a 1996, durante a elaboração e tramitação do Plano Nacional de Educação (2001/2011), entre outros grandes eventos. Para Abrúcio (2010), o regime de colaboração da Educação exige a institucionalização de fóruns de negociação federativa, melhor definição para guiar o papel de coordenador a nível estadual e o fortalecimento da cooperação entre os municípios. Assim, uma possível resposta para regulamentar o regime de colaboração entre os entes federados e alinhar a coordenação das políticas educacionais de maneira cooperativa entre os governos subnacionais é a construção desse SNE, que impactaria diretamente na descentralização debatida até aqui.

Por fim, com a aprovação do novo Fundeb pelo Congresso Nacional, é prevista maior eficiência na alocação da complementação da União, redistribuição mais equitativa de recursos entre os estados e ampliação da contribuição do governo federal que, pela natureza do orçamento e organização da administração pública brasileira, concentra a maior parte dos recursos públicos da nação apesar da maior parte da execução das políticas públicas acontecer em âmbito local, isto é, nos estados e municípios.

Importante ressaltar que o novo fundo dará mais segurança aos estados e municípios para a manutenção e até expansão de sua oferta de vagas, o que pode incentivar a concentrarem seus esforços na oferta que lhes cabe de acordo com a Constituição Federal e a LDB, evitando a

dualidade de redes de ensino e consequente má alocação de recursos públicos. De acordo com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, com o aumento progressivo da destinação de recursos para os municípios mineiros, até 2026 Minas Gerais receberá um valor adicional superior a R\$400.000.000 (quatrocentos milhões de reais) (SEE-MGb).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do estabelecimento de aparatos constitucionais que indiquem a intenção em se estruturar um regime de colaboração no qual os três entes federativos – União, Estados e Municípios – trabalhem em prol de um sistema educacional de qualidade, a falta de clareza sobre as responsabilidades de cada instância governamental quanto sua atuação na Educação gera desafios para a organização das redes de ensino.

Em um país grande territorialmente e tão heterogêneo quanto o Brasil, esses desafios podem se desenrolar de diversas formas, até mesmo antagônicas. Se em uma ponta estado e municípios competem pelas matrículas de ensino fundamental, em outro lugar do país corremos o risco de que a demanda da população seja muito superior à oferta da rede pública de ensino, tanto estadual, quanto municipal. Esse descompasso se dá por conta da falta de articulação entre os entes federados, como foi discutido, mas também pela falta de coordenação das políticas a nível federal.

Talvez, também devido às proporções continentais do território brasileiro e às suas desigualdades, o federalismo seja tão importante. Como é sabido, o governo federal está muito distante da realidade do governo local, das necessidades do cidadão e até mesmo das possibilidades de solucionar problemas com iniciativas inovadoras nos municípios. Por isso, a descentralização municipalista das políticas públicas podem se tornar grandes aliadas da política educacional, desde que sejam desenvolvidos mecanismos de colaboração concomitantes à coordenação das relações intergovernamentais pela União.

A trajetória de Minas Gerais relativa às políticas educacionais descentralizadoras se iniciaram de forma sólida no início dos anos 1990. No final da mesma década, após a formalização da política de municipalização em consonância com as tendências estabelecidas pelo governo federal, houve grande avanço na transferência da oferta do Ensino Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental para os municípios mineiros. No entanto, após a mudança de governo em 1999, o estado passou por algumas dificuldades provenientes da forma pela qual a política de municipalização foi implementada nos anos anteriores e essa temática foi abafada pelas próximas duas décadas praticamente.

Apenas em 2019, com a eleição de um novo governo que defende uma organização mais

mais eficiente da administração pública e, conseqüentemente, da rede estadual de ensino, concomitantemente ao desejo de avançar nos índices educacionais, os debates sobre a política descentralizadora voltou para a pauta educacional mineira. Frente a uma memória tida como traumática da experiência com municipalizações da década de 1990, os diversos atores envolvidos no imbróglio se posicionaram insistentemente contra às investidas do governo de Minas Gerais até então: parlamentares, sindicatos, comunidade escolar e governos municipais, acompanhados e noticiados integralmente pela imprensa mineira.

Apesar dos posicionamentos contrários e do histórico opositor às políticas de municipalização, a Secretaria de Estado de Educação lançou em março de 2021 o projeto “Mãos Dadas”, com o intuito de avançar na transferência das matrículas de anos iniciais estaduais para os municípios mineiros por meio de grandes incentivos às prefeituras, principalmente financeiros.

É possível que, diante do novo cenário desenhado para a educação pública brasileira, isto é, com a elaboração do novo fundo de financiamento da política educacional somado à necessidade de inovação para enfrentamento aos efeitos colaterais que serão sentidos pelas administrações públicas federal, estadual e municipal no pós pandemia, seja o momento mais adequado para se repensar a política de municipalização mineira.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. In: OLIVEIRA, R.P.; SANTANA, W. (Org.). **Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade**. Brasília, DF: UNESCO, 2010, p. 39-70. Disponível em: <http://igepp.com.br/uploads/ebook/igepp_abrucio__f._dinamica_federativa_da_educacao_brasil_eira.pdf> Acesso em: 26 de julho de 2019.

ABRUCIO, Fernando Luiz; FRANZESE, Cibele. Federalismo e políticas públicas: o impacto das relações intergovernamentais no Brasil. In: ARAÚJO, Maria; BEIRA, Lúcia (Org.). **Tópicos da Economia Paulista para Gestores Públicos**. São Paulo: Fundap, 2007. v. 1, p. 13-31. Disponível em: <<http://igepp.com.br/uploads/arquivos/tc-aula04-a-federalismo-abrucio-cibele-fls02-16.pdf>> Acesso em: 26 de julho de 2019.

ABRÚCIO, Fernando Luiz; FRANCEZE, Cibele; SANO, Hironobu. Coordenação e cooperação no federalismo brasileiro: avanços e desafios. In: Cunha, A. S.; Medeiros, B. A.; Aquino, L. C. (Orgs.). **Estado, instituições e democracia: República**. Brasília, DF: IPEA, 2010. v. 1, p. 177-212. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro09_estadoinstituicoes_vol1.pdf> Acesso em: 26 de julho de 2019.

ALMGa, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Ex-secretário diz que governo Azeredo não deve a municípios**. Belo Horizonte, 2011. Disponível em:

<<https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/1999/08/SCT129256.html>> Acesso em: 14 de março de 2020.

ALMGb, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Coleção Temática da Legislação do estado de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2011, p. 203. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/publicacoes_assembleia/obras_referencia/colecao_legislacao_mineira/arquivos/pdfs/educacao/00-versao_integra.pdf> Acesso em: 13 de março de 2020.

ALMGc, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Prejuízos com municipalização de escolas motivam debate.** Belo Horizonte, 18/09/2019, 11:26h. Portal de Notícias ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/09/18_release_educacao_municipalizacao_escola.html> Acesso em: 18 de março de 2020.

ALMGd, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Mudança em escola de Nova Era mobiliza oposição de moradores.** Belo Horizonte, 20/09/2019, 18:45h. Portal de Notícias ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/09/20_educacao_municipalizacao_ensino_fundamental_nova_era.html> Acesso em: 18 de março de 2020.

ALMGe, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Comunidade não quer municipalização em Coronel Fabriciano.** Belo Horizonte, 26/09/2019, 19:37h. Portal de Notícias ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/09/26_audiencia_educacao_municipalizacao_coronel_fabriciano.html>. Acesso em: 18 de março de 2020.

ALMGf, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Municipalização de escolas estaduais motiva mais uma reunião.** Belo Horizonte, 04/11/2019, 12:26h. Portal de Notícias ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/11/01_release_educacao_municipalizacao_escolas_estaduais-.html> . Acesso em: 18 de março de 2020.

ALMGg, Assembleia Legislativa de Minas Gerais. **Impactos da municipalização de escolas são levados à SEE.** Belo Horizonte, 22/11/2019, 18:54h. Portal de Notícias ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2019/11/22_comissao_educacao_visita_secretaria_educacao.html> Acesso em: 18 de março de 2020.

AYER, Flávia. Governo garante criação de 60 mil vagas nas escolas na rede estadual em 2020. In: **Jornal Estado de Minas.** Belo Horizonte, 13 dez. 2019, 15:46h. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/educacao/2019/12/13/internas_educacao,1108170/governo-garante-criacao-de-60-mil-vagas-nas-escolas-na-rede-estadual-e.shtml> Acesso em: 18 de março de 2020.

BLIACHERIENE, Ana Clara *et al.* Descentralização do Fundeb e federalismo da política educacional: uma análise à luz do conceito de *accountability*. In: **Jornal de Políticas Educacionais** v.10, n.20 | Julho-Dezembro De 2016 | pp. 33-48. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/49966/32547>> Acesso em: 15 de agosto de 2019.

BRASIL. **Censo Escolar 2017.** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas, INEP. Ministério da Educação, MEC. Brasília: 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 26 de julho de 2019.

BRASIL. **Lei Federal nº 13.005**. Brasília: 2014. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>> Acesso em: 26 de julho de 2019.

BRASIL. **Projeto de Emenda Constitucional 015/15**. Brasília: 2015. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198512>> Acesso em: 18 de março de 2020.

FONSECA, Aparecida Maria. **Reformas Educacionais nos anos noventa no estado de Minas Gerais: o Projeto Proqualidade**. Dissertação apresentada na Universidade Federal de Uberlândia, MG, 2006. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/13983/1/AMFonsecaDISSPRT.pdf>> Acesso em: 13 de março de 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 9 de novembro de 2019.

GRACINDO, Regina Vinhaes. O Sistema Nacional de Educação e a escola pública de qualidade para todos. In: **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, no 6, p. 53-64, jan/jun 2010. Disponível em: <<http://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/download/68/60>> Acesso em: 31 de julho de 2019.

JUNIOR, Luiz de Sousa. Fundeb: avanços, limites e perspectivas. In: **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, v. 8, n. 2, p. 275-290, jul/dez. 2006. Disponível em: <<https://periodicos.uninove.br/index.php?journal=eccos&page=article&op=view&path%5B%5D=470>> Acesso em: 15 de agosto de 2019.

LAGÔA, Tatiana. Gestão de escolas passa para os municípios. In: **Jornal O Tempo**. Belo Horizonte, 16 dez. 2019, 02:38h. Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/politica/gestao-de-escolas-passa-para-os-municipios-1.2274492>> Acesso em: 18 de março de 2020.

MASONETTO, Ana Paula; SANTOS, Manoel; CARDONE, André. **Mecanismos para o regime de colaboração: caminhos para a gestão colaborativa da educação**. X Congresso CONSAD de Gestão Pública: Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://consad.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Painel-35_01.pdf> Acesso em: 29 de julho de 2019.

MINAS GERAIS. **Lei 12.768**. Minas Gerais: 1998. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=12768&comp=&ano=1998>> . Acesso em: 18 de março de 2020.

MINAS GERAIS. **Lei 18.030 - Lei Robin Hood**. Minas Gerais: 2009. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/2009/118030_2009.html> Acesso em: 18 de março de 2020.

MINAS GERAIS. **Transição de Governo - Relatórios Setoriais: Secretaria de Estado de Educação.** Documento de gestão, 2018. Disponível em:

<<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/transicao-governamental/Sistema%20Operacional%20de%20Educa%C3%A7%C3%A3o/Documento%20de%20Transi%C3%A7%C3%A3o%20-%20SEE.pdf>>. Acesso em: 14 de março de 2020.

MONLEVADE, João Antônio. Construção da complexidade do Financiamento da Educação Pública no Brasil. In: **Fineduca – Revista de Financiamento da Educação**, Porto Alegre, v.2, n.4, 2012. Disponível em: < <http://seer.ufgrs.br/fineduca> > Acesso em: 15 de agosto de 2019.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Maria Ribeiro Teixeira. Política e administração da educação: um estudo de algumas reformas recentes implementadas no estado de Minas Gerais. In: **Educação & Sociedade** [online]. 1997, vol.18, n.58, pp.123-141. ISSN 1678-4626. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/es/v18n58/18n58a04.pdf> >. Acesso em: 13 de março de 2020.

OLIVEIRA, Dalila Andrade; DUARTE, Maria Ribeiro Teixeira. Sistemas municipais de ensino em Minas Gerais: o papel dos conselhos municipais de educação. In: **Educação em revista** [online]. 2012, vol.28, n.4, pp.243-262. ISSN 0102-4698. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/edur/v28n4/10.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2020.

PINHO, José Antônio Gomes; SANTANA, Mercejane Wanderley. O governo municipal no Brasil: construindo uma nova agenda política na década de 90. In: **Cadernos Gestão Pública e Cidadania**. 2001, v. 20, p. 7-33. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/article/viewFile/43842/42703>> Acesso em: 27 de julho de 2019.

PINTO, José Marcelino de Rezende. A política recente de fundos para o financiamento da educação e seus efeitos no pacto federativo. In: **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial p. 877-897, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1228100.pdf>>. Acesso em: 15 de agosto de 2019.

RODRIGUES, Juliana Nunes; MOSCARELLI, Fernanda. Os desafios do pacto federativo e da gestão territorial compartilhada na condução das políticas públicas brasileiras. In: **GeoTextos**, vol. 11, p. 139-166. Julho 2015. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/geotextos/article/view/12714/9730>> Acesso em: 27 de julho de 2019.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos Sistemas Municipais de Ensino. In: **Educ. Soc.** Campinas, vol. 26, n. 93, p.1363-1390. Set./Dez. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n93/27285.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2020.

SEGATTO, Catarina Ianni; ABRUCIO, Fernando Luiz. A cooperação em uma federação heterogênea: o regime de colaboração na educação em seis estados brasileiros. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 65, p. 411-429, Junho 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782016000200411&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 26 de julho de 2019

SEE-MGa. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Série histórica da Educação Minas Gerais 2008/2017** 2018. Disponível em: < https://www2.educacao.mg.gov.br/images/documentos/PUBLICACAO_SERIE_HISTORICA.pdf > Acesso em: 26 de julho de 2019.

SEE-MGb. Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais. **Projeto Mãos Dadas**. Disponível em: < <https://www2.educacao.mg.gov.br/mapa-do-site/cidadao/projeto-maos-dadas> > Acesso em: 24 de julho de 2021.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. **Educação Já: uma proposta suprapartidária de estratégia para a Educação Básica brasileira e prioridades para o Governo Federal em 2019-2022**.

Versão para debate. 3a ed. Dezembro, 2018. Disponível em: < https://www.todospelaeducacao.org.br/_uploads/_posts/170.pdf > Acesso em: 25 de julho de 2019.

UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. **Métodos de pesquisa**. [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf> >. Acesso em: 9 de novembro de 2019.

VIEIRA, Sofia Lerche; VIDAL, Eloísa Maia. Política de financiamento da educação no Brasil: uma (re)construção histórica. In: **Em Aberto / Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. v. 1, n. 1, (nov. 1981-). – Brasília. Disponível em: < <http://portal.inep.gov.br/documents/186968/485895/O+Fundeb+em+perspectiva/e04c88f9-53d2-4f9b-9e80-1277fac4e516?version=1.3> > Acesso em: 15 de agosto de 2019.